



SICEPOT-MG E SITICOP-MG ASSINAM CONVENÇÃO COLETIVA PARA O PERÍODO 2022/2023

Foi assinada dia 11 de novembro de 2022, a Convenção Coletiva para o período de 01.11.2022 a 31.10.2023. Importante destacar que as negociações entre os sindicatos foram amplas e devidamente aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais. Destaca-se também a participação significativa da Comissão de Relações Trabalhistas do SICEPOT-MG e dos representantes do SITICOP-MG.

A CCT 2022/2023 será oportunamente transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego. Informaremos tão logo tenhamos o número de Registro. Ressaltamos que a CCT 2022/2023 entra em vigor na data da sua assinatura, independentemente da data do Registro.

Destacamos as principais alterações:

- **PISO SALARIAL** - *Mantido um único piso salarial aplicável em todos os municípios do Estado de Minas Gerais. O reajuste do piso acompanhou o índice de reajuste do salário mínimo previsto na LDO:*

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes resolvem fixar o piso salarial da categoria, para a jornada de 220 horas mensais, no valor de R\$ 1.381,60 (mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) por mês, correspondendo a R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos) por hora.

Parágrafo Único - Fica explicitado que o piso mínimo da categoria previsto na presente CCT é aplicável ao servente/ajudante e cargos iniciais administrativos e operacionais.

- **CORREÇÃO SALARIAL**- *Reajuste de 6,46 % (seis vírgula quarenta e seis por cento) sobre os salários de até R\$6.300,00. Para os salários superiores a R\$6.300,00, reajuste fixo no valor de R\$ R\$ 406,98 (quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos):*

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL

Acordam as entidades convenientes na concessão do reajuste salarial de 6,46 % (seis vírgula quarenta e seis por cento), a partir de 1º de novembro de 2022, calculados sobre os salários de até R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), percebidos em 01 novembro de 2021, data do último reajuste previsto na CCT 2021/2022.

Parágrafo Primeiro - Para os salários superiores a R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) o reajuste salarial será no valor fixo de R\$ 406,98 (quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos), a partir de 1º de novembro de 2022, somado ao salário percebido em novembro de 2021, data do último reajuste previsto na CCT 2021/2022, podendo as empresas, através da livre negociação, aplicar valores maiores que os avençados.

- **Isonomia e salário de substituição** – *a nova redação visa deixar claro que nas substituições temporárias superiores a 30 dias consecutivos, o trabalhador substituto receberá o mesmo salário do substituído, remuneração que deverá ser paga sob a rubrica “Adicional por Substituição Temporária”.*



- *A reversão à função de origem não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da diferença salarial, gratificação e demais vantagens pagas durante o período em que atuou como substituto.*
- *Vedada qualquer diferença salarial por motivo de raça/cor, gênero sexual ou opção religiosa ou política.*

CLÁUSULA SEXTA – ISONOMIA E SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto, nas substituições temporárias superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, nos termos do art. 461 da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, sem considerar as eventuais vantagens pessoais, exceto quando esta se der em caráter eventual ou em razão de férias, desde que o empregado substituto tenha a mesma qualificação e conhecimento técnico necessários ao desempenho das funções outrora exercidas pelo empregado substituído, não se aplicando nos casos de treinamentos.

Parágrafo Primeiro – O acréscimo salarial a ser pago ao substituto, por força da Lei, tem caráter temporário, devendo ser pago com a rubrica “Adicional por Substituição Temporária”, vinculando no ambiente do eSocial à natureza 1000 (Salário, Vencimentos, Saldo).

Parágrafo Segundo - A reversão à função de origem não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da diferença salarial, gratificação e demais vantagens pagas durante o período em que atuou como substituto.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida qualquer diferença salarial por motivo de raça/cor, gênero sexual ou opção religiosa ou política, garantido desta forma o princípio da isonomia de trabalho igual e salário igual, nos termos do art 461 da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

- **COMPROVANTES DE PAGAMENTO** – *Atenção ao disposto no parágrafo primeiro, que passa a determinar que o pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do disposto no § 1º do artigo 459, da CLT.*

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Mensalmente, será fornecido demonstrativo de pagamento aos empregados em até 2(dois) dias úteis da data do pagamento, com a identificação da empresa, a discriminação da natureza dos valores e importâncias pagas, dos descontos efetuados e do total recolhido na conta vinculada do FGTS, devendo este demonstrativo ser destinado nominalmente ao funcionário. O demonstrativo poderá ser entregue ao empregado de forma física ou mediante meios eletrônicos.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do disposto no § 1º do artigo 459, da CLT.

- **HORAS EXTRAS** – *Mantidos os adicionais de horas extras de 60%, para o labor extraordinário realizado de segunda à sábado e de 100% ao domingos e feriados;*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas as horas extras realizadas de Segunda à Sábado serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) de acréscimo da hora normal; e as realizadas aos Domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando as empresas autorizadas a realizá-las quando necessário.



- **ALIMENTAÇÃO** – Mantida a possibilidade de fornecimento da alimentação em uma das seguintes modalidades: *in natura*; ou cesta básica; ou ticket/cartão Refeição ou Alimentação.
- O Cartão Refeição ou Cartão Alimentação ou similar no valor mensal mínimo de R\$220,00 (Duzentos e vinte reais), a ser pago observando a razão dos dias efetivamente laborados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados uma alimentação subsidiada, que consistirá em:

A) CAFÉ DA MANHÃ OU LANCHE NOTURNO - As empresas fornecerão a todos os empregados em trabalho presencial, no início da jornada, inclusive para aqueles que laboram em jornada noturna, lanche composto de um copo de leite, café e um pão de 50 (cinquenta) gramas com manteiga ou margarina.

a.1) O café da manhã ou lanche noturno poderá ocorrer antes do início da jornada de trabalho, e o tempo destinado à alimentação do trabalhador não será considerado como tempo à disposição ou hora trabalhada.

a.2) As empresas poderão substituir o fornecimento do café da manhã ou do lanche noturno pelo valor de R\$3,75 (Três reais e setenta e cinco centavos) por dia efetivamente trabalhado.

a.3) No caso de não fornecimento do café da manhã ou do lanche noturno, ou da substituição em dinheiro prevista no item a.2, aplica-se a multa no valor de R\$3,75 (Três reais e setenta e cinco centavos) por café da manhã não concedido, a ser paga em benefício do trabalhador prejudicado.

B) REFEIÇÃO COMPLETA

b.1) Aos empregados alojados, a empresa se obriga a fornecer café da manhã, almoço e refeição noturna devidamente balanceada.

b.2) Aos empregados não alojados, a empresa se obriga a fornecer alimentação optando por uma das seguintes formas:

b.2.1) Conforme o turno, almoço ou jantar no local de trabalho; ou

b.2.2) Cartão Refeição ou Cartão Alimentação ou similar no valor mensal mínimo de R\$220,00 (Duzentos e vinte reais), a ser pago observando a razão dos dias efetivamente laborados; ou

b.2.3) 1 (uma) Cesta Básica por mês com no mínimo 40 (quarenta) quilos, distribuídos proporcionalmente em no mínimo 06 (seis) produtos diferentes, entre eles, obrigatoriamente, arroz, feijão, óleo e açúcar.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados em regime de Home Office (teletrabalho, trabalho remoto ou similar) e no sistema misto (Home Office/presencial), a empresa fornecerá Cartão Alimentação ou similar no valor mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela empresa aos trabalhadores presenciais, proporcional aos dias de trabalho em Home Office.



Parágrafo Segundo - Não terão direito à Alimentação (Cesta Básica, Cartão Refeição, Cartão Alimentação Refeição in natura ou similar) os empregados que se enquadrarem em qualquer uma das seguintes alternativas:

- a) recebam salário acima de 05 (cinco) salários mínimos;
- b) empregados que tenham os seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos, que estejam no gozo de férias, licença remunerada, licença maternidade, auxílio doença ou afastado do trabalho por qualquer outro motivo.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento de cesta básica, cartão, ticket ou o valor equivalente em dinheiro ao empregado afastado por acidente do trabalho ou doença profissional ficará limitado ao período de 3 meses, contados da data do afastamento.

Parágrafo Quarto - A empresa que descumprir a presente cláusula deverá pagar uma indenização ao empregado no valor do cartão alimentação ou similar acrescido de multa pecuniária de 50%.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que o fornecimento de alimentação aos empregados, seja almoço, jantar, lanches, tíquetes, cesta básica, cartão alimentação ou similar, não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado, mesmo para as empresas não inscritas no PAT, nos termos do disposto no artigo 457, § 2º da CLT.

Parágrafo Sexto - As empresas poderão descontar nos salários dos empregados de quantia equivalente a até 3% (três por cento) do valor da alimentação fornecida.

- **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** – *Mantidas as coberturas previstas na CCT 2021/2022, os valores do seguro de vida foram reajustados pelo índice que corrigiu os salários.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas se obrigam a contratar, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, regularizado junto a SUSEP, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$38.326,00 (trinta e oito mil trezentos e vinte e seis reais), em caso de morte por qualquer causa do(a) empregado(a);

II - R\$38.326,00 (trinta e oito mil trezentos e vinte e seis reais), que será somado ao item I acima em caso de morte por acidente de trabalho do(a) empregado(a).

III – até R\$38.326,00 (trinta e oito mil trezentos e vinte e seis reais), em caso de invalidez permanente (total ou parcial) do (a) empregado (a) por acidente - IPA;

IV – até R\$30.874,00 (trinta mil oitocentos e setenta e quatro reais), que será somado ao item III acima em caso de invalidez permanente (total ou parcial) do (a) empregado (a) por acidente típico de trabalho.

V - até R\$37.670,00 (trinta e sete mil seiscentos e setenta reais) em caso de invalidez funcional total e permanente por doença (IFPD) do empregado, equivalente a 100% do capital básico segurado, observado as instruções emitidas pela SUSEP.

VI - R\$20.494,00 (vinte mil quatrocentos e noventa e quatro reais) em caso de morte do cônjuge do(a) empregado(a);



VII – R\$10.220,00 (dez mil duzentos e vinte reais) em caso de morte de filho de 14 (quatorze) anos até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro) filhos.

VIII - R\$4.684,00 (quatro ml seiscentos e oitenta e quatro reais) a título de auxílio funeral caso de morte de filhos de 0 a 13 anos e 11 meses e 29 dias.

- **AVISO DE DISPENSA IMEDIATA E AVISO PRÉVIO** – *acrescido o parágrafo quinto para dispor sobre o pagamento das diferenças salariais decorrentes da projeção do aviso prévio*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO DE DISPENSA IMEDIATA E AVISO PRÉVIO

(...)

Parágrafo Quinto – Em caso de demissão, caso a projeção do aviso prévio ultrapasse a data base de 01 de novembro e a rescisão acarrete diferenças salariais o empregado fará jus, em seu acerto rescisório, da correção salarial estipulada na CCT, se a mesma não estiver sido ainda incorporada ao seu salário, mediante o pagamento da rescisão complementar.

- **FERRAMENTAS E VEÍCULOS** – *Acrescido o parágrafo segundo para dispor sobre a possibilidade de a empresa alugar os veículos dos seus empregados, desde que os mesmos sejam necessários à execução do trabalho, de forma a deixar claro que a parcela não integra o salário do trabalhador.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FERRAMENTAS E VEÍCULOS

As empresas fornecerão, sem qualquer ônus aos empregados, as ferramentas necessárias ao desempenho do trabalho, não podendo as empresas exigir de seus empregados a utilização de ferramentas pessoais.

Parágrafo Primeiro- As ferramentas entregues ao empregado, mediante protocolo, ficarão sob sua responsabilidade e guarda e, no caso de extravio, será cobrado o valor da reposição.

Parágrafo Segundo – As empresas, mediante contrato entre as partes, poderão alugar os veículos dos seus empregados, desde que necessários à execução do trabalho, sendo que os valores pagos a título de aluguel do veículo, reembolso de despesas e/ou por quilometro rodado, não incorporam ao salário do empregado, para qualquer efeito legal, inclusive no cálculo do FGTS e da Contribuição Previdenciária.

- **MENSALIDADE SOCIAL** – *As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, mediante Termo de Autorização de Descontos no Salário devidamente assinado pelo trabalhador, a título de mensalidade social, o valor mensal de R\$ 14,00*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão a mensalidade social diretamente de seus empregados sindicalizados, após entrega pelo SITICOP-MG de relação encaminhada a empresa, com autorização e ou a assinatura de termo de autorização via site na internet e ou ficha em papel junto e ou App/celular ao SITICOP-MG.



Parágrafo Primeiro - Os valores dos descontos das mensalidades e relação nominal dos trabalhadores contribuintes serão recolhidos na tesouraria do SITICOP-MG em até 15 (quinze) dias após o desconto ter sido efetivado.

Parágrafo Segundo- As empresas poderão, a pedido do SITICOP-MG, disponibilizar Termo de Autorização de Descontos no Salário da Mensalidade Social via Internet ou diretamente ao trabalhador, mediante concordância deste.

Parágrafo Terceiro - O valor do desconto da Mensalidade Social será de R\$ 14,00 (quatorze reais)

- **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO DAS EMPRESAS** – *alteração nos valores e datas de pagamento. Ressaltamos que as empresas associadas e em dia com as suas obrigações estatutárias estão isentas do pagamento da contribuição prevista na CCT.*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO DAS EMPRESAS

(...)

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO – 2022/2023

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL – R\$	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL – R\$	VALOR DA PARCELA EM 04 VEZES
Até 1.500.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.000,00
De 1.500.000,01 a 3.000.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 1.200,00
De 3.000.000,01 a 6.000.000,00	R\$ 5.600,00	R\$ 1.400,00
De 6.000.000,01 a 10.000.000,00	R\$ 6.800,00	R\$ 1.700,00
De 10.000.000,01 a 15.000.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 2.000,00
De 15.000.000,01 a 30.000.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 2.300,00
De 30.000.000,01 a 60.000.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.500,00
De 60.000.000,01 a 120.000.000,00	R\$ 12.800,00	R\$ 3.200,00
Acima de 120.000.000,01	R\$ 14.400,00	R\$ 3.600,00

Para pagamento parcela única até 16 de dezembro 2022: desconto 10%

Parágrafo Segundo – Os valores anuais previstos no parágrafo primeiro poderão ser pagos da seguinte forma:

a) Uma parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto, a ser paga até o dia 16 de dezembro de 2022;

b) Em 4 (quatro) parcelas iguais a serem pagas trimestralmente, vencíveis respectivamente nos dias 16 de dezembro de 2022, 16 de março de 2023, 17 de junho de 2023 e 18 de setembro de 2023.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO - RESPONSABILIDADE - REPRESENTATIVIDADE

- **Outros pontos de destaque:**

a) A Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, anteriormente prevista na Cláusula Quadragésima Oitava, foi incorporada à CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, parágrafo segundo, alínea “a”;

b) Foram excluídas da CCT 2022/2023 a seguintes Cláusulas constantes da CCT 2021/2022: Cláusula Quadragésima Oitava – Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas; e Cláusula Quinquagésima Sétima – Aplicação das Normas COVID-19;

c) Renumeradas as cláusulas a partir da Cláusula Quadragésima Sétima, em decorrência das exclusões tratadas no item b);

d) Cláusulas que foram pontualmente alteradas, de forma a moderniza-las e simplificar a sua aplicação: Cláusula Sexta – ISONOMIA E SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO; Cláusula Décima Nona – AVISO DE DISPENSA IMEDIATA E AVISO PRÉVIO; Cláusula Quadragésima Primeira – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR; Cláusula Quadragésima Quinta - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHADORES ; Cláusula Quinquagésima Sexta - RECONHECIMENTO - RESPONSABILIDADE - REPRESENTATIVIDADE; Cláusula Quinquagésima Sétima - CONVÊNIOS EXCLUSIVOS

e) A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO - RESPONSABILIDADE - REPRESENTATIVIDADE foi acrescido o parágrafo quarto para dispor que as empresas não associadas ao SICEPOT-MG e que executem em Minas Gerais obras ou serviços relacionados no parágrafo primeiro, deverão, obrigatoriamente, com anuência do SICEPOT, estabelecer com o SITICOP-MG Acordo Coletivo de Trabalho, sobre prorrogação de jornada em ambiente insalubre e perigoso (parágrafo sexto da Cláusula Décima Segunda; PLR – Participação nos Lucros ou Resultados (Cláusula Décima Terceira); Indenização Adicional - Trintídio (Cláusula Décima Nona, Parágrafo Segundo); Trabalho aos Domingos e Feriados (Cláusula Vigésima Sétima, Parágrafo Quarto); Jornada 12x36 e Jornadas Especiais (Cláusula Vigésima Oitava); Banco de Horas (Cláusula Trigesima); Homologação e Quitação Anual.

f) A contribuição devida pelos empregados ao SITICOP – Cláusula Quadragésima Quinta, não sofreu qualquer reajuste.

As demais cláusulas da Convenção Coletiva 2022/2023 não sofreram alterações significativas, permanecendo com a redação semelhante à CCT 2021/2023.

A CCT 2022/2023 está disponível no site do SICEPOT-MG, para as empresas associadas em dia com as suas obrigações sociais, e para aquelas não associadas que efetuaram o pagamento da Contribuição Negocial e de Acompanhamento das Empresas prevista na cláusula quadragésima oitava da CCT 2021-2022.

A íntegra da CCT está disponível no site do SICEPOT-MG – [ACESSE AQUI](#).